



UNIVERSIDADE
BRASIL

UNIVERSIDADE BRASIL

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

2021



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é regido pela legislação do Sistema Educacional Brasileiro, em especial pelas normas do MEC/Capes e do CNPq; pelos Estatutos, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Brasil; por este Regulamento; pelas normas estabelecidas por Conselhos Superiores da Universidade Brasil e demais diretrizes aplicáveis.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais está vinculado à Pró Reitoria de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pesquisa da Universidade Brasil.

CAPÍTULO II - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil está organizado em torno de uma área de concentração a saber:

- I. Gestão Ambiental Integrada de Municípios.

Art. 4º À área de concentração I. Gestão Ambiental Integrada de Municípios (área I) estão vinculadas duas linhas de pesquisa, aglutinadoras de produção científica, técnica e de inovação de docentes e discentes:

- I. Gestão e dinâmica de ecossistemas urbanos e rurais;
- II. Saúde e desenvolvimento social nos municípios.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil tem por Objetivos gerais:

- I. Desenvolver estudos e pesquisas relativos à área de Ciências Ambientais visando à produção de conhecimentos que contribuam



- II. para o desenvolvimento do saber técnico e científico e a formação de profissionais e pesquisadores;
- III. Desenvolver pesquisas, procedimentos, práticas, estratégias, recursos tecnológicos e técnicas de planejamento, desenvolvimento e avaliação – assim como de diagnóstico e prevenção de problemáticas – para proporcionar soluções aos problemas relacionados as ciências ambientais;
- IV. Articular uma formação nas dimensões das pesquisas e das atividades práticas, por meio de tecnologias digitais e de diálogo com saberes e pesquisas da área de ciências ambientais.
- V. Fomentar a aproximação e as parcerias com instituições e empresas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento do Programa.
- VI. Promover e divulgar a produção científica produzida com rigor e qualidade, bem como participar de eventos e atividades da comunidade científica nacional e internacional.
- VII. Conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do Programa, o grau de Mestre Profissional em Ciências Ambientais.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil tem por objetivo específico preparar profissionais para a pesquisa e para a atuação no mercado de trabalho, formando mestres que, na esfera das Ciências Ambientais, possam:

- I. Reconhecer a necessidade de ampliar constantemente os conhecimentos e considerar a pesquisa para promover a gestão ambiental municipal;
- II. Desenvolver novas referências e/ou tecnologias aplicadas às soluções em gestão ambiental.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 7º Para a obtenção do título de mestre, o aluno do curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais deverá integralizar 92 (noventa e duas) unidades de créditos, cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

- I. 32 (trinta e dois) créditos distribuídos entre 08 (oito) disciplinas de 04 (quatro) créditos cada, entre obrigatórias e eletivas, da seguinte forma: 06 (seis) disciplinas obrigatórias e 02 (duas) disciplinas eletivas, selecionadas segundo o escopo profissional do aluno e de comum acordo com o respectivo orientador;
- II. 60 (sessenta) créditos para a Dissertação com produção técnica/tecnológica integrada e encartada.

Art. 8º Considera-se *disciplina* o conjunto de conteúdo, conceitos, estudos, bibliografias sobre uma dada temática e desenvolvido por um ou mais docentes durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em horas/créditos que fazem parte do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil.

§ 1º As disciplinas são categorizadas em obrigatórias e eletivas, conforme este Regulamento;

§ 2º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração da disciplina é o crédito, sendo que 01 (um) crédito equivale a 12 (doze) horas.

Art. 9º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é composta por disciplinas referentes a área de concentração do Programa.

Art. 10 É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais à área de concentração do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais da Universidade Brasil.

Parágrafo único - as disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas em caráter contínuo pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e ministrada pelos seus docentes permanentes.



Art. 11 O número de disciplinas obrigatórias fixadas para o Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é 6 (seis) e cada uma equivale a 04 (quatro) créditos:

- I. Climatologia e hidrologia urbana;
- II. Ecologia urbana e conservação da biodiversidade;
- III. Educação ambiental e sustentabilidade no ambiente urbano;
- IV. Metodologia e ciência: elaboração e análise de projetos;
- V. Políticas públicas, economia municipal e meio ambiente;
- VI. Avaliação de impactos ambientais.

Art. 12 A disciplina é eletiva quando tem sua frequência de caráter opcional por explorar temáticas relativas à área de concentração e respectivas linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação de modo a ser escolhida pelo aluno, com base no programa de estudo estabelecido com seu orientador e face a seu objetivo profissional e de pesquisa.

§ 1º As disciplinas eletivas poderão não ser ofertadas em caráter contínuo pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais; essa oferta está condicionada a uma discussão dos professores do Programa de modo a elaborar o Plano Anual de Atividades do Programa de Pós-Graduação para aprovação pelo Colegiado do Programa e revalidado semestralmente.

§ 2º Esse Plano deverá ser elaborado mediante as necessidades identificadas pelos orientadores e por ampla consulta ao corpo discente.

§ 3º As disciplinas eletivas deverão ser ministradas por docentes permanentes do Programa e, eventualmente, por colaboradores ou visitantes, desde que aprovados em colegiado.

Art. 13 Para proceder a escolha das 02 (duas) disciplinas eletivas há um leque possível de 09 disciplinas.

§ 1º As disciplinas eletivas são:

- I. Difusão e comunicação com o público;
- II. Recuperação vegetação de áreas degradadas;
- III. Alternativas para o saneamento ambiental urbano;
- IV. Biodiversidade, paisagismo e urbanização;
- V. Cultura, sociedade, patrimônio e meio ambiente em municípios;
- VI. Planos diretores de municípios e meio ambiente;



- VII. Recursos e alternativas energéticas de municípios;
- VIII. Tecnologias ambientais aplicadas a gestão de municípios;
- IX. Tópicos avançados em gestão integrada de municípios.

Art. 14 As disciplinas eletivas poderão ser escolhidas pelo aluno, desde que atendam ao escopo de seu projeto de pesquisa e aprovadas pelo orientador.

§ 1º A matrícula do aluno nas disciplinas eletivas deverá ser por meio de formulário próprio.

Art. 15 Cada disciplina terá a duração de 48 horas para a integralização de 04 créditos.

Art.16 O programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil oferecerá, em cooperação com as instituições/empresas conveniadas, estágios para o desenvolvimento de competências profissionais, cujo caráter é distinto de uma disciplina tradicional, pois valoriza mais a vivência prática de atividades, sem, contudo, abandonar o estudo e a reflexão teórica integrada à prática de sala de aula.

Art. 17 O aproveitamento do aluno em cada disciplina do curso é expresso por nota numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com aproximação de um décimo.

§ 1º O aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina é reprovado, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 2º O aluno com nota final inferior a 7,0 (sete inteiros) na disciplina não terá direito ao respectivo crédito.

Art. 18 O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo os conceitos e escala conforme segue:

A – Excelente, com direito a créditos (pontuação de 9,0 a 10,0);

B – Bom, com direito a créditos (pontuação de 7,5 a 8,9);

C –Regular, com direito a créditos (pontuação de 7,0 a 7,4);

D – Insuficiente, quando o aluno registrar alguma pendência para obter o conceito de aproveitamento final na respectiva disciplina;

E – Deficiente, sem direito a créditos (pontuação de 5,0 a 6,9);



F – Reprovado, sem direito a crédito ou a cursar novamente a disciplina (pontuação de 0 a 4,9);

§ 1º O conceito D (insuficiente) indica a situação provisória do aluno que, tendo deixado (por motivo justificado) de completar parte dos trabalhos exigidos, poderá fazer jus a novo conceito com direito a créditos, desde que cumpra a tarefa atribuída, no prazo estipulado, pelo docente responsável pela disciplina;

§ 2º O aluno que obtiver o conceito “E” em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, em uma única vez, com as mesmas exigências (frequência e notas) para ter direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 3º A integralização de créditos só poderá ser feita mediante comprovação, pelo aluno, do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador.

§ 4º O processo de avaliação realizados pelos professores das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais, não se restringindo, embora importantes, a trabalhos realizados em parcerias, ou em grupos, entre alunos.

Art. 19 O aluno que tenha frequentado disciplina em Curso de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá ter aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas, desde que cursadas nos últimos 03 anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

§ 1º Na eventual necessidade e mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pesquisa, poderá ser aproveitada mais uma disciplina;

§ 2º A eventual disciplina cursada em outro programa *Stricto sensu* da Universidade Brasil poderá ser computada como aproveitamento de estudos, após parecer favorável do Colegiado do Programa.



CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 Os ingressantes matriculados como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais um Plano Discente de Estudos e Pesquisa, elaborado em conjunto com seu orientador, num prazo máximo de 03 (três) meses após sua primeira matrícula.

§ 1º O Plano Discente de Estudos e Pesquisa, a ser desenvolvido pelo aluno regular, compreende: o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas pretendidas para cursar, as oficinas temáticas, as atividades de pesquisa que pretende realizar; a especificação do tema do projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa; a apresentação do cronograma dos semestres a cursar, nele assinalando o mês previsto para realização da qualificação e para depositar os volumes da dissertação; O exame de proficiência em língua estrangeira – inglês – para demonstrar proficiência, caso não o tenha feito no ingresso; o nome do orientador; a inclusão do seu currículo na Plataforma Lattes e sua atualização;

§ 2º Cada aluno deverá ter seu Plano Discente de Estudos e Pesquisa, semestralmente avaliado pelo orientador, e apresentado à homologação do Colegiado do Programa, permanecendo o registro de tais aprovações, na pasta do aluno para consulta, na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 21 O prazo para integralização de créditos para o Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais compreende de 12 a 24 meses.

§ 1º Excepcionalmente, e só mediante pedido formal do orientador ao Coordenador do Programa, esses prazos poderão ser estendidos por 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha sido qualificado e tenha cumprido os créditos definidos no artigo 8º deste regulamento, restando-lhe tão somente a entrega e a apresentação da dissertação;

§ 2º A trajetória da pós-graduação *Stricto sensu*, nível de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação de conclusão com produto integrado, não poderá ser concluída em prazo superior a 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula;



§ 3º Os eventuais períodos de interrupção do curso, em decorrência de trancamento de matrícula, por solicitação do aluno, não serão deduzidos dos prazos estipulados no presente artigo, bem como em seus parágrafos 1º e 2º;

§ 4º Concedida a prorrogação, o aluno deverá efetuar nova matrícula;

§ 5º No ato do depósito da dissertação com o produto encartado de acordo com os padrões estabelecidos por este Regulamento, o aluno deverá solicitar à Secretaria da Pós-Graduação a declaração de depósito dos volumes e requerer, em impresso próprio, a “interrupção da matrícula face à entrega dos volumes para defesa”;

§ 6º Após a solicitação formal da “interrupção da matrícula face à entrega dos volumes para defesa”, o aluno estará isento do pagamento de mensalidade, caso a entrega dos trabalhos de conclusão ocorra até o dia 5 do mês.

Art. 22 O processo de avaliação do amadurecimento científico e domínio do objeto de pesquisa poderá exigir diferentes avaliações do corpo docente e de orientadores do Programa de Pós-Graduação sobre seus alunos.

§ 1º Cabe ao regulamento do programa de pós-graduação estabelecer o período de realização e as exigências para o aluno comprovar sua maturidade para realizar o exame de qualificação;

§ 2º O programa de pós-graduação com base em seu regulamento poderá introduzir outras avaliações coletivas para além do exame de qualificação, uma das mais frequentes é, contudo, o exame de qualificação do projeto de pesquisa;

§ 3º O exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos;

§ 4º O orientador deve solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o exame de qualificação do aluno estabelecendo sua data prevista e definindo os docentes que comporão a banca do exame de qualificação, sua previsão deve manter a antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização;

§ 5º Por se constituir em ato acadêmico interno, caso ocorra a inviabilidade de um dos docentes avaliadores comparecer na data marcada, o exame terá que ser remarcado.



Art. 23 O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno para desenvolvimento individual da pesquisa, com base na demonstração da sua capacidade e coerência científico-metodológica no estudo a que se propõe.

Art. 24 O aluno do Programa de Pós-graduação será convocado pelo orientador a se submeter à banca para o exame de qualificação, destinado a avaliar sua prontidão para realizar a dissertação.

Art. 25 O aluno só poderá ser submetido à banca de qualificação, após satisfazer às seguintes condições:

- I. Ter completado no mínimo 2/3 dos créditos em disciplinas, incluídas as obrigatórias;
- II. Ter proficiência em língua estrangeira;
- III. O aluno estrangeiro deverá mostrar proficiência em língua portuguesa;
- IV. Ter projeto de pesquisa aprovado pelo orientador;
- V. Apresentação dos resultados obtidos no projeto de pesquisa.

§ 1º No julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de *qualificado* ou de *não-qualificado*, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver tal conceito atribuído por, pelo menos, dois dos examinadores;

§ 2º O candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, após o primeiro exame realizado;

§ 3º A banca examinadora do exame de qualificação para o aluno de Mestrado Profissional será composta pelo professor orientador (seu presidente), mais dois docentes permanentes do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais da Universidade Brasil.

Art. 26 Para entregar o material a ser submetido à qualificação à secretaria, incluindo versão preliminar do produto a ser integrado, o aluno deverá apresentar resultado positivo em exame de proficiência em língua estrangeira, cujo resultado deverá ser expresso por conceito: satisfatório ou insatisfatório;

Art. 27 Após o exame de qualificação, o aluno terá até 06 (seis) meses para depositar a sua dissertação;



Art. 28 O aluno deverá encaminhar a cada um dos membros da Banca Examinadora 01 (um) exemplar do produto que será encartado e que resultará em sua dissertação.

§ 1º O formato de apresentação do material do aluno a ser submetido à banca poderá conter para além do produto, um memorial que esclareça a trajetória do aluno e sua relação com o objeto de estudo.

§ 2º Em anexo ao produto entregue para qualificação deverá constar uma cópia das normas da instituição/órgão/periódico do qual o aluno submeterá o produto a publicação.

§ 3º O resultado do exame de qualificação será expresso por palavras como I- aprovado, qualificado, suficiente ou satisfatório, e II- reprovado, não qualificado, insuficiente ou insatisfatório;

§ 4º O conceito qualificado habilita o aluno à apresentação da Dissertação/Trabalho Final;

§ 5º O conceito não qualificado implica o aluno submeter-se a um segundo exame de qualificação, desde que não ultrapasse o tempo de duração do curso;

§ 6º Será automaticamente eliminado do curso o aluno que receber o conceito não qualificado no segundo exame de qualificação;

§ 7º A ata do exame de qualificação deve ser sucinta, nela constando o nome do aluno, o título de seu projeto, o nome e a assinatura dos membros da banca, o parecer pela qualificação ou não qualificação;

§ 8º Aos membros da banca será fornecido atestado de participação;

§ 9º Ao aluno qualificado será fornecido atestado de aprovação no exame de qualificação.

CAPÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29 A cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, será designado, pelo Colegiado, um professor orientador dentre os docentes permanentes, o que deve ocorrer logo após a primeira matrícula do aluno no Programa.

§ 1º A distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais far-se-á com base na coerência

entre o campo de estudo do docente, o tema da pesquisa do aluno e das linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º Deverá ser resguardada a equivalência do número de orientandos por docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais;

§ 3º Cada docente não poderá assumir, simultaneamente, mais do que 10 (dez) alunos para orientação;

§ 4º A designação do professor orientador será realizada na primeira sessão semestral do Colegiado do Programa de Pós-graduação, tendo como base as vagas disponíveis dos docentes para orientação e da coerência entre o tema de estudos do docente, o tema de pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§ 5º Poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa aprovada do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais.

Art. 30 Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um coorientador, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e, posteriormente, pelo Conselho da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIVERSIDADE BRASIL.

Art. 31 O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Art. 32 As sessões de orientação individual deverão ser registradas em folha própria, na qual se insira a assinatura do aluno, do orientador, a data, horário e conteúdo da orientação.

Art. 33 Cabe ao orientador, juntamente com o aluno definir:

- I. A escolha das disciplinas eletivas;
- II. O plano de estudos e pesquisa;
- III. A solicitação de exame de qualificação e composição de banca ao Colegiado do Programa;



- IV. A solicitação de constituição de banca pública de apresentação da dissertação, submetendo sua composição à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 34 São atribuições do professor orientador:

- I. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como pesquisador;
- II. Direcionar a elaboração, de comum acordo com o orientando, o seu Plano de Estudos e Pesquisa;
- III. Orientar o aluno, quanto à sua matrícula nas disciplinas;
- IV. Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da Universidade Brasil; sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- V. Propor o exame de qualificação do aluno;
- VI. Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado;
- VII. Encaminhar a dissertação e produto associado para a apresentação pública, quando em condições de ser defendida;
- VIII. Encaminhar sugestões de nomes de especialistas para compor as bancas do exame geral de qualificação e das apresentações de dissertação.

Art. 35 São atribuições do professor coorientador:

- I. Discutir com o orientador do aluno, o desenvolvimento do projeto de pesquisa do orientando;
- II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões específicas sobre as quais coorienta na busca do bom desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se com a sua formação como pesquisador.

CAPÍTULO VII – DO TRABALHO FINAL

Art. 36 Para obtenção do título de Mestre Profissional em Ciências Ambientais, o aluno deverá apresentar publicamente sua dissertação e produto ou publicação associado a esse trabalho, que deverá ser apresentado fisicamente ou encartado no trabalho.

Art. 37 Para o Mestrado Profissional em Ciências Ambientais da Universidade Brasil é considerada como dissertação o trabalho dissertativo, de autoria própria do aluno, no qual evidencia domínio teórico de um objeto de estudo e suas relações, capacidade metodológica de realização de uma investigação que envolve aplicação prática – e capacidade de análise e interpretação de dados e informações, sobre esse objeto de estudo que deverá ser relevante para a área de concentração do Programa e uma de suas linhas de pesquisa. A essa Dissertação deverá ser anexado pelo menos 1 (um) produto decorrente da investigação realizada.

§ 1º O produto a ser encartado na dissertação poderá ser na forma de:

Patentes;

- I. Projetos de Lei;
- II. Material didático ou cartilhas técnicas;
- III. Projeto ou relatório técnico ou propostas de intervenção;
- IV. Artigos técnicos ou científicos, submetidos ou publicados;
- V. Aplicativos;
- VI. Desenvolvimento de técnicas aplicadas as soluções ambientais;
- VII. Plantas, mapas, maquetes e afins;
- VIII. Material audiovisual;
- IX. Produções artísticas.

§ 2º No caso de artigos técnicos ou científicos, os mesmos deverão ser submetidos em periódicos de *Qualis* mínimo B2 conforme estabelecido pela CAPES.

§ 3º O produto deverá estar intrinsecamente relacionado à dissertação produzida.

Art. 38º A solicitação da formação da banca examinadora para apresentação da Dissertação/Tese/Trabalho Final deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno à Coordenação do PPG com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do exame, respeitando-se o prazo de conclusão do curso. A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPG.

§1º O aluno deverá encaminhar a cada membro da Banca Examinadora 01 (um) exemplar da Dissertação/Tese/Trabalho Final, conforme as normas de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil.

§2º A Dissertação/Tese/Trabalho Final é realizada em sessão pública, perante banca examinadora indicada e presidida pelo orientador.

§3º O orientador do aluno poderá solicitar que a apresentação do Trabalho Final, defesa da Dissertação/Tese seja realizada em sessão fechada, caso exista necessidade de sigilo industrial ou de patente.

Art. 39º Juntamente com os exemplares de depósito da Dissertação/Tese/trabalho final, o aluno deverá apresentar a via digital do seu trabalho, e ainda, cópia de seu histórico escolar demonstrando que: completou os créditos formais estipulados pelo PPG em que está matriculado; foi aprovado pelos exames de: qualificação e de proficiência; apresenta a situação administrativo -financeira regular.

§1º O depósito dos volumes só poderá ser feito acompanhado pelo relatório do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPG.

§2º No ato do depósito dos volumes, o aluno deverá entregar preenchido o formulário CAPES de produção discente, caso tenha produção durante.

§3º A Secretaria Acadêmica da PROPESP manterá, todo esse procedimento inserido, registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno.

§4º Caso haja alguma pendência acadêmica, ou Administrativo-Financeira, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria Acadêmica da PROPESP.



§5º A partir das sugestões, dadas pela banca no processo de arguição, o aluno autor da Dissertação/Tese/Trabalho Final, num prazo não superior a 30 dias corridos, poderá entregar

na Secretaria Acadêmica da PROESP um novo exemplar, contendo as páginas corrigidas acompanhado de novo exemplar da via digital. Precede a entrega das modificações a aprovação formal do orientador do aluno.

§6º O aluno que não entregar a versão corrigida da Dissertação/Tese/Trabalho Final no prazo estipulado não terá a homologação da Coordenação do PPG para submissão à CAPES.

§7º O texto integral da versão corrigida da Dissertação/Tese/Trabalho Final em via digital permanecerá na Secretaria Acadêmica da PROESP para encaminhamento à biblioteca da Universidade Brasil.

Art. 40º A banca examinadora é composta da Dissertação /Trabalho Final contará com 03 (três) membros: 02 (dois) efetivos, sendo um deles obrigatoriamente de outra IES ou pesquisador com título de doutor e o orientador do aluno. Serão indicados 02 (dois) suplentes, um da Universidade Brasil e o segundo docente ou pesquisador ambos com título de doutor de outra IES, que substituirão um dos examinadores no caso de ausência. Poderá ser parte do júri um especialista de notório reconhecimento na área de conhecimento não portador do título de Doutor, desde que com experiência inquestionável, compatível com a proposta do Curso/Programa e produção científica na área e do Trabalho Final.

Art. 41 No julgamento da dissertação de Mestrado e dos produtos decorrentes e encartados, serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores.

Parágrafo Único – A banca examinadora poderá atribuir as menções “com distinção” ou “com distinção e louvor”, desde que a atribuição seja de decisão unânime dos examinadores.



Art. 42 A defesa pública deverá ser realizada em um dos *campi* da UNIVERSIDADE BRASIL, somente após a homologação formal da banca examinadora pelo Conselho da Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A eventual defesa pública fora dos *campi* da Universidade deverá ser requerida e justificada com antecedência pelo orientador, autorizada pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pesquisa.

Art. 43 Deverá ser garantida isonomia de tempo de arguição entre os membros da banca e resposta do aluno às questões levantadas durante a defesa, respeitando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único - terminadas as arguições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

Art. 44 O aluno que integralizar todos os créditos e for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa pública de sua dissertação e de seu produto, em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, fará jus ao título de Mestre em Ciências Ambientais, expedido pela UNIVERSIDADE BRASIL.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DISCENTE

Art. 45 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é constituído pelos alunos matriculados, como regulares ou especiais, devendo a matrícula ser renovada a cada semestre letivo.

Art. 46 O candidato ao curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será selecionado mediante:

- I. Avaliação de prova teórica sobre tema relevante da área de ciências ambientais;
- II. Análise de consistência do *Currículo Lattes* e do histórico escolar;
- III. Avaliação do desempenho do aluno em entrevista com professores do corpo docente do Programa;



- IV. Análise de plano de pesquisa elaborado pelo candidato, com coerência entre o interesse do tema de estudo descrito pelo aluno e a área de concentração do Programa;
- V. Análise das cartas de recomendação do candidato.

Parágrafo Único - poderão inscrever-se candidatos das diferentes áreas do conhecimento a critério do colegiado do programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Brasil.

Art. 47 O candidato ao Curso de Mestrado em Ciências Ambientais, deverá inscrever-se para o processo seletivo, de acordo com o estabelecido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de *Stricto sensu* e Pesquisa, e publicado no site da UNIVERSIDADE BRASIL (www.universidadebrasil.edu.br).

Parágrafo Único - a seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado em Ciências Ambientais será feita periodicamente, condicionada à oferta de vagas e aos critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria da Pós-Graduação.

Art. 48 Terá direito à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais o candidato aprovado no processo de seleção, com número de classificação igual ou menor que o número de vagas ofertados pelo Programa.

Parágrafo Único – o aluno selecionado e matriculado frequentará o curso na condição de aluno regular.

Art. 49 Poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado ao Programa de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE BRASIL ou de outras Universidades, em disciplina obrigatória ou eletiva do Programa, desde que existam vagas e seja apresentada a indicação do respectivo orientador, para realização da disciplina pretendida.

Art. 50 O processo de ingresso para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais pode ocorrer, também, pela aceitação de transferência de alunos de outros programas *Stricto sensu*, desde que o curso de origem tenha recomendação CAPES-MEC, que haja vaga e compatibilidade entre disciplinas, conteúdos programáticos e créditos.



Art. 51 Os alunos interessados em transferir-se para Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais deverão respeitar as seguintes regras:

- I. Ter tido matrícula regular no Programa de Mestrado de origem;
- II. Transferir-se de Programa devidamente recomendado pela CAPES-MEC;
- III. Submeter à análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais o pedido de aproveitamento de estudos e créditos para aceite de transferência na proporção estabelecida pelos artigos 5º e 6º deste Regulamento;
- IV. realizar o exame de qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIVERSIDADE BRASIL, mesmo que já o tenha feito em seu Programa de origem.

Art. 52 Poderá ser aceita e admitida, na condição de aluno especial, a matrícula em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, o portador de diploma superior, de preferência aquele que já tenha cursado ou que estiver cursando o *Lato sensu* na área.

Art. 53 O candidato a aluno especial deverá inscrever-se previamente na Secretaria da Pós-Graduação em disciplinas do Programa de Ciências Ambientais que, em caso de existência de vagas e desde que com a anuência do Colegiado do Programa, poderá ter sua matrícula autorizada.

§ 1º os alunos especiais matriculados em disciplinas do Programa de Pós-Graduação Ciências Ambientais estarão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares;

§ 2º ao aluno especial é permitida a matrícula em dois semestres letivos no máximo, cursando até duas disciplinas por semestre;

§ 3º ao aluno especial será fornecido certificado de frequência e de aproveitamento na disciplina cursada.

Art. 54 Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula como aluno regular.

Art. 55 As modalidades de matrículas para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais são:



- I. por ingresso, para os classificados no processo seletivo;
- II. por transferência de outra IES;
- III. por rematrícula, para os alunos cursantes.

Parágrafo único – a reabertura de matrícula será autorizada quando o trancamento não tenha excedido a um semestre e o curso e as disciplinas a serem cursadas ainda sejam oferecidas.

Art. 56 A matrícula e rematrícula, atos jurídicos que vinculam o aluno ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, podem ser feitas eletronicamente pelo site da UNIVERSIDADE BRASIL, ou de acordo com orientações específicas da Secretária de Pós-Graduação, e efetivadas por:

- I. Preenchimento do requerimento próprio;
- II. Aprovação da Coordenação do Programa em relação ao cumprimento das obrigações acadêmicas do aluno;
- III. Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- IV. Pagamento da primeira parcela do curso.

§ 1º o ato jurídico da matrícula se torna pleno com a entrega da documentação exigida no prazo estabelecido e parecer positivo da Coordenação do Programa;

§ 2º a rematrícula, que inclui o retorno do ex-aluno, deve ser efetivada no final de cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, caracterizando novo vínculo contratual, sob pena de perda de vaga ocupada;

§ 3º o ato de matrícula implica na aceitação dos dispositivos do Regimento UNIVERSIDADE BRASIL e deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 57 O cancelamento da matrícula e da rematrícula ocorre por:

- I. omissões ou irregularidades nas informações ou na documentação comprobatória;
- II. sanção disciplinar.



Art. 58 O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. Reprovação por mais de duas vezes na mesma disciplina;
- II. Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- III. Reprovação na apresentação da Dissertação;
- IV. Não obediência ao prazo para entrega da dissertação;
- V. Por solicitação do orientador, junto ao Órgão Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI. Por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- VII. Por parecer conclusivo em processo disciplinar;
- VIII. Por ausência de matrícula, na época fixada pelo calendário escolar.

Art. 59 A desistência do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais caracteriza-se pelo afastamento do aluno das atividades do curso por 90 (noventa) dias sequentes.

Parágrafo Único – a simples ausência no curso não caracteriza rescisão do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações.

CAPÍTULO X – REPRESENTAÇÃO DISCENTE FRENTE AO COLEGIADO DA CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 60 Do aluno regular e que já tiver cursado no mínimo o primeiro semestre do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais poderá ser aceito eventual requerimento para trancamento de matrícula por prazo não superior a seis meses e desde que o motivo alegado tenha parecer favorável do orientador e seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º o trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades educacionais, a pedido do aluno, que poderá requerê-lo até o dia cinco de cada mês, após quitar seus débitos de qualquer natureza, assegurando seus direitos acadêmicos;



§ 2º o trancamento da matrícula faz cessar as obrigações financeiras do aluno e mantém assegurada sua possibilidade de regresso.

Art. 58 No eventual caso de licença gestante e de afastamento por ordem médica, poderá ser permitida ao aluno a substituição de frequência pelo exercício domiciliar de atividades.

Art. 61 A transferência do aluno do Programa de Pós-Graduação Ciências Ambientais para outra IES é concedida, por meio do seu requerimento e após a quitação dos débitos de qualquer natureza, quando cessa o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 62 O aluno regular poderá ser indicado pelos pares para o exercício de representação discente na composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Parágrafo Único – o exercício de representação discente, como titular ou suplente, no Colegiado do Programa tem mandato de 01 ano, podendo ser reconduzido uma só vez.

Art. 63 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que desenvolvam atividades de ensino, se dediquem à pesquisa e às atividades de produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO XI– DAS DISPOSIÇÕES NÃO TRATADAS AQUI

Art. 64 O tratamento de eventuais situações não incluídas neste Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais seguirá, no que couber, as disposições fixadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Brasil.